

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, localizado na Rua João Amandio Sperb, nº 338, no Município de Gaurama-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, brasileiro, casado, portador do CPF nº 619.717.400-63, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **CLADIR L. HOLOTA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecido na Rua Vereador José Armindo Moron, nº 65, centro, na cidade de Gaurama/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.143.681/0001-53, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cladir Luís Holota, brasileiro, portador do CPF nº 565.676.500-87, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para a prestação de serviços de borracharia, de acordo com o Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Geral nº 33/2019, conforme especificado abaixo:

SERVICOS EM PNEUS DE MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Conserto de pneu de máquina	102,00
02	Montagem de pneu de máquina	98,00
03	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 10	140,00
04	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 05	130,00

SERVICOS EM PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
05	Conserto de pneu de caminhão/ônibus	48,00
06	Montagem de pneu de caminhão/ônibus	45,00
07	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 10	86,00
08	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 05	76,00

SERVICOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
09	Conserto de pneu de veículo leve	22,00
10	Montagem de pneu de veículo leve	19,00
11	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 10	60,00
12	Conserto de pneu com remendo (tip top) nº 05	50,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município contratante pagará à Empresa contratada, até o 10º (décimo) dia, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de tabela de serviços prestados e respectiva Nota Fiscal, conforme os valores constantes no quadro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito Municipal

02.01.04.122.0002.2005 – Formação e Coordenação da Política de Governo

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.0005.2009 – Formação e Coordenação da Política de Pessoa e Administração

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito

05.02.26.782.0105.2023 – Conservação de Máquinas e Veículos

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.01.26.122.0008.2025 – Manutenção da Secretaria de Obras

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

06.01.12.361.0010.2059 – Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.01.12.361.0120.2038 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.01.20.601.0114.2034 – Manutenção da Patrulha Agrícola

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07.01.20.122.0009.2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.10.305.0136.2167 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.01.10.301.0130.2072 – Manutenção das Atividades da Área da Saúde com Recursos Próprios

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

10.03.08.243.0140.2222 – Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O Licitante deverá efetuar o conserto dos pneus no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

Os serviços de borracharia, objeto deste contrato, envolve os serviços de desmontagem, conserto, montagem e instalação na viatura.

Os serviços serão prestados junto a sede da contratada, estabelecida no perímetro urbano da sede do Município.

O Município efetuará o transporte das viaturas, cujo os serviços sejam necessários, até a sede da contratada, contudo, excepcionalmente, poderá haver a necessidade do deslocamento de prepostos da contratada até o Parque de Máquinas do Município e/ou até o interior do Município para efetuar o pneu da viatura, realização do conserto e posterior recolocação do pneu na viatura, sendo que os deslocamentos ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Em havendo a prorrogação do presente instrumento contratual os valores poderão ser reajustados, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital de **Pregão Presencial nº 008/2019** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, 18 de abril de 2019.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

CLADIR L. HOLOTA - ME
Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF